

## **CONTRATO 08/2014**

**PROCESSO Nº 08/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, E A EMPRESA **DARNES ROGERI MENEGON & CIA LTDA.**

### **CONTRATANTE:**

**O Município de Arroio do Tigre/RS**, inscrito no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, estabelecida na Rua Carlos Ensslin, 165, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Gilberto Rathke** - doravante denominado CONTRATANTE.

### **CONTRATADO:**

**Empresa: DARNES ROGERI MENEGON & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.426.698/0001-13**, estabelecida, com endereço comercial sit0o a **BR 386, KM 135, Nº 1.400, Bairro Papagaio, Sarandi, RS**. representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr. **GIOVANI MENEGON**, inscrito no CPF/MF sob nº **801.637.260/00**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, e com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, declaram ter justo e contratado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de Perfuração e detonação de rochas com explosivos, com uso de broca no mínimo de 2,5 polegadas em área de propriedade do município, incluído mão de obra, material e equipamentos necessários para execução de um volume aproximado de 4.000 m3(Quatro Mil) metros cúbicos de rochas. Os serviços serão executados na localidade de Linha Tigre, junto ao Britador Municipal.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços de perfuração de rocha com uso de explosivo, compreende o fornecimento de todos os explosivos e materiais necessários à detonação, fornecimento de toda a mão de obra para as atividades previstas, para a operação e manutenção dos equipamentos, bem como mobilização e desmobilização do mesmo, inclusive com engenheiro de minas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço estipulado entre as partes é de:

- R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) por m3, perfazendo um total de R\$ 27.520,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte reais) para a execução de (4.000)m3 (Quatro mil metros cúbicos), podendo variar para mais ou para menos, sendo estas condições aceitas pela Contratada, como preço justo e suficiente para a execução dos serviços, e todas as retenções serão processadas de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado á vista, mediante apresentação da Nota Fiscal, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a qual deverá designar funcionário, para fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras Viação

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor do Contrato será fixo, não havendo reajustes, somente nos casos previstos na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

***O presente contrato começa a vigorar em 29/01/2014 até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, e ou suprido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação.***

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

As partes se obrigam mutuamente a cumprir todas as cláusulas deste instrumento, desenvolvendo esforços para que a outra parte possa adimplir suas obrigações:

**O CONTRATANTE se obriga:**

- a) indicar os trechos de estradas municipais a serem realizados os serviços;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, reclamando se necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas durante sua execução;
- c) efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme estipulado nas Cláusulas terceira e quarta deste termo;

**O CONTRATADO se obriga:**

- a) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a obtenção de autorização junto aos órgãos competentes, sob pena de multa e demais penalidades previstas neste instrumento;***
- b) apresentar a respectiva autorização dos órgãos competentes para a execução dos serviços contratados;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, mantendo, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;
- d) Arcar com a totalidade das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, assim pelo fornecimento de todos os explosivos e materiais necessários à detonação e pelas despesas de manutenção, combustível, lubrificantes e peças utilizadas pelos seus equipamentos ou veículos, quando da execução do objeto;
- e) Arcar também com a totalidade das despesas oriundas de encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este contrato;
- f) Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços, nota fiscal faturas dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos trechos de estradas abrangidas pela perfuração e detonação de rochas, além de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior, sob pena de não receber o valor correspondente, sem prejuízo de retenções e recolhimento do INSS e ISSQN pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a CONTRATADA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários, ou prepostos, ainda que por omissão involuntária quando da realização dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;
- h) Obedecer a todas as normas técnicas de segurança e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sem que isso a exima de eventuais responsabilidades previstas na Legislação;
- i) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa, previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

*CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS*

As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade;

Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal;

A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

As multas serão de 0.2% (zero dois por cento) ao dia, cobrados sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificados dos serviços previstos neste contrato, limitado este a 30 dias de atraso, após este período ficará sujeito à multa, no valor de 0.5% (zero cinco por cento)), ao dia de atraso, também cobrados sobre o valor total do Contrato;

Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Por qualquer outra infringência contratual será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:**

Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que diz respeito a mão de obra , transporte , alimentação e hospedagem de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação social e previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITO:**

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, sub-contratar de todo ou de parte dos serviços objeto do presente contrato, sendo que somente serão aceitos serviços sub-contratados para a eventualidade de substituição de equipamentos por motivo de manutenção.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO*

Para dirimir questões resultantes do presente CONTRATO é competente o FORO de Arroio do Tigre-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem acordados as partes, assinam o instrumento na presença de duas testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual forma.

Arroio do Tigre, 29 de janeiro de 2014.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_